



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 - 4692-1900

## **RESOLUÇÃO Nº 011/2003**

(Cria a Tribuna do Povo na Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, através de sua Mesa Diretiva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica criada na Câmara Municipal de Biritiba Mirim a Tribuna do Povo, com o objetivo de valorizar e garantir aos cidadãos o direito constitucional de livre expressão de pensamento.

**Artigo 2º** - A Tribuna do Povo se destinará ao uso dos munícipes que desejem se utilizar da palavra e discursar sobre qualquer matéria, apresentando sugestões ou críticas, ou simplesmente expondo seus próprios problemas.

**Artigo 3º** - A utilização da Tribuna tratada na presente Resolução se fará através de inscrição na Secretaria da Câmara Municipal todas as quintas-feiras que antecedem as Sessões, das 8h às 12h e, poderá o orador se utilizar da palavra pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§ Único – Será concedido o direito de até 02 (dois) oradores por Sessão.

**Artigo 4º** - O uso da palavra deverá ser feito com respeito à ordem e aos bons costumes, bem como respeito a esta Casa de leis ou a qualquer de seus membros, sendo que o orador responderá civil e criminalmente por suas declarações.

**Artigo 5º** - A instalação da Tribuna do Povo se dará no Plenário João Suharo Makiyama, reservando-se o momento imediato ao final da apresentação do material constante do rol da Ordem do Dia, que antecede aos oradores inscritos desta Casa.

Continua...



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone/Fax: (11) 4692-1388 - 4692-1900

## **\* Resolução nº 011/2003 – Conclusão \***

**Artigo 6º** - Um mesmo orador só poderá fazer uso da Tribuna a cada 3 (três) Sessões, não sendo permitido o uso consecutivo da Tribuna pelo mesmo orador.

**Artigo 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 17 de setembro de 2003.

  
**MARCIO APARECIDO CARDOSO**  
*Presidente da Câmara*

  
**AUGUSTO PINTO DE FARIA FILHO**  
*1º Secretário*

  
**RUBENS BUENO FILHO**  
*2º Secretário*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, e afixada no Quadro de Editais, na mesma data supra.

  
**Madalena Rodrigues de Moraes**  
*Diretora de Secretaria*

*Autoria do Projeto de Resolução: Vereadores* Donizeti Assis de Siqueira  
João Paulo de Moraes Filho  
Lourival Bispo de Matos